

São José do Barreiro, 18 de setembro de 2025.

OF.GP n.º 55/2025

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação dos Projetos de Leis, abaixo discriminados:

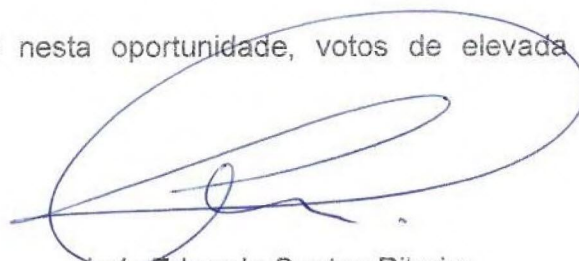
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 136/2023, QUE AUTORIZAVA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO À AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresento nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANIEL CORREIA BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 136/2023, QUE AUTORIZAVA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO À AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.

Art. 1º. Fica expressamente revogada a expressão “e agentes políticos” constante do art. 1º da Lei Municipal nº 27, de 24 de abril de 2017, com redação dada pela Lei Municipal n.º 136/2023, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder ‘Auxílio-Alimentação’, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, exclusivamente aos servidores municipais efetivos ou temporários em efetivo exercício no serviço público, vedada a extensão aos agentes políticos.

Art. 2º. A presente Lei visa dar cumprimento ao disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, que veda a percepção de qualquer acréscimo, gratificação ou indenização aos subsídios fixados aos agentes políticos, evitando afronta ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 18 de setembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

*Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro,
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.*

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 23, de 18 de setembro de 2025, que **REVOGA PARCIALMENTE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 136/2023, QUE AUTORIZAVA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO À AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade introduzido na redação dada pela Lei n.º 136/2023, que estendeu o benefício do auxílio-alimentação aos agentes políticos municipais.

Conforme determina o art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, os agentes políticos municipais, tais como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra verba de natureza indenizatória ou remuneratória.

Portanto, a concessão de auxílio-alimentação a tais agentes configura afronta ao ordenamento constitucional e pode gerar responsabilização ao município e aos seus gestores perante o Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário.

Deste modo, a redação conferida pela Lei n.º 136/2023 à Lei Municipal n.º 27/2017 estendeu auxílio-alimentação a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, conforme a interpretação então adotada).

Trata-se de benefício incompatível com o regime constitucional do subsídio em parcela única (CF, art. 39, § 4º), que veda vantagens, adicionais, gratificações, verbas indenizatórias ou quaisquer acréscimos à remuneração de agentes políticos.

A administração anterior, ao promover essa extensão, não observou o comando constitucional e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores e

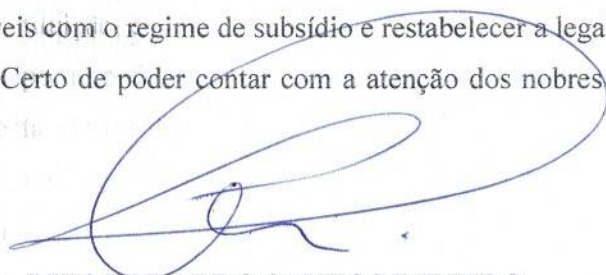
tampouco dos Tribunais de Contas que, reiteradamente, afastam o pagamento de auxílios, vales e verbas de caráter indenizatório aos agentes políticos, justamente por descaracterizar o subsídio e afrontar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade (CF, art. 37, caput).

O ato legislativo então aprovado gerou situação manifestamente incompatível com a Constituição, exigindo imediata correção.

Oportuno destacar que, por ocasião da fiscalização das contas de 2024, o Tribunal de Contas apontou tal irregularidade propondo, inclusive, restituição aos cofres públicos dos valores pagos aos agentes políticos, razão pela qual os motivos que ensejam a presente propositura vão ao encontro das funções típicas deste Poder Legislativo, poder responsável pela apreciação das normas regas do nosso município.

Incumbe à Administração Pública anular seus próprios atos quando ilegais e revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos (Súmula 473 do STF). Diante da clara desconformidade constitucional aqui apontada, o Município tem o dever-poder de saneamento para cessar a irregularidade, garantindo segurança jurídica e conformidade com o texto constitucional. O presente projeto cumpre exatamente essa função: estancar pagamentos incompatíveis com o regime de subsídio e restabelecer a legalidade.

Certo de poder contar com a atenção dos nobres senhores, antecipo meus agradecimentos.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal do Município de São José do Barreiro.

Ao Presidente do Poder Legislativo.

Vereador Daniel Corrêa Braga.